



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.474/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 23 de novembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

22.238
2411
25
Glauber Gomes

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 024, DE 19 DE MARÇO DE 2021. “Altera as redações dos §§§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, revogando-se expressamente o § 4º, também do artigo 4º, da mesma lei, e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2021.11.24
11:25:14 -04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2021

"Altera as redações dos §§§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, revogando-se expressamente o § 4º, também do artigo 4º, da mesma lei, e dá outras providências."

Autor(a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

"Art. 1º Os §§§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 4º. (...)

§ 1º O adicional de que trata o *caput*, será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o adicional será pago após o término do impedimento.

§ 3º O suplente receberá juntamente com o titular, nas hipóteses previstos no § 2º deste artigo, desde que haja a publicação de portaria no diário oficial do município, estabelecendo o período do pagamento."

Art. 2º Revoga-se o § 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 22 de novembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA
DOS
SANTOS:42983150100
Assinado de forma digital por
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2021.11.24 11:25:36
-04'00"

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres